



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos realizou-se a **segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 686-30.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA DE GUADALUPE CHIESORIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000579-52.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE SOUSA FRANCALINO, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): PANIFICADORA FLOR DA CUNHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Abraão Junior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000313-79.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GESCE JONE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Advogado: Dr. Ruslan Barchecheu Cordeiro, Advogado: Dr. Clovis Marcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que aprecie os embargos de declaração do exequente, quanto ao efetivo devolutivo do recurso ordinário no tocante aos minutos residuais. **Processo: ED-RR - 588-27.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES, REPRESENTANTES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 262-43.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20626-39.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): KAMILA FRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1004-79.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): DIOGO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-43.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): PAULO JOSE HENRIQUE KUDRIK PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 833-09.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Veronica Conceicao Martins, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): WELINGTON SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Giovanni Santos Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-82.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): ADRIANO DE FREITAS DANTAS, Advogado: Dr. Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 737-38.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 666-13.2011.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESDRON DE SANTANA FARIAS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 649-27.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogado: Dr. Gabriel Saraiva Martins Bastos, Agravado(s): FRANCISCA MARIA CARVALHO DE MENEZES, Advogado: Dr. Cleiton de Souza Moreira, PAULO OCTAVIO HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Saraiva Martins Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-36.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antonio Azevedo de Lira, Agravado(s): VALDENICE SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 615-91.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): ROMILDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 529-53.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): DANNYLO BRUNNO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Amanda Damasceno Goncalves Dias, Advogada: Dra. Luiza Maia da Silva Costa, LIFE AIR LINHAS AEREAS S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Câmara, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 319-10.2017.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDSON ARAUJO DE JESUS, Advogado: Dr. Deivson Fernando Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte SOTREQ S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Deivson Fernando Alves da Silva, patrono da parte EDSON ARAUJO DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 214-37.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALVARO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIDEVERDE COMPOSTAGEM LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135-81.2012.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LECI DA COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Bernardo Nicolas Lucas Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-97.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): MARCELO BAIÁ PEIXOTO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 1000697-13.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MOURA DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

4

SILVA, Advogado: Dr. Melina Alves Ferreira, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. Dalila Silva Riciati, patrona da parte MARCELO MOURA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000485-45.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): F MARTINS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Camila Sanches de Andrade, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 87 do Código de Defesa de Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de que o sindicato autor pague honorários advocatícios ao patrono da empresa ré. **Processo: RRAg - 24449-41.2017.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA ROSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 698-76.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANELIZA TALITA BRASIL DE MOURA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1000174-49.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): KAGI RESTAURANTE E BUFFET - EIRELI, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato autor, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema alusivo à gratuidade de justiça. **Processo: RR - 90340-76.1994.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

5

Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): EDINALVA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leônidas Amorim, RICCA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 62240-27.2006.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Recorrido(s): SIDNEI SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Raffle Muniz Salume, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 10094-05.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I e IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, superada tal questão, prossiga-se no julgamento do feito, como entender direito. **Processo: ED-RR - 20765-11.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): CINTIA LIZIANE PARANHOS RAMOS, Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para sanar o equívoco quanto ao exame do seu recurso de revista, em relação ao tema que discute os honorários advocatícios de sucumbência, e, em consequência, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado para excluir a condenação da empresa ao pagamento da verba honorária em favor do advogado da parte reclamante. Invertido o ônus das custas processuais, o qual ficará ao encargo da autora. **Processo: ED-RR - 1585-16.2012.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO DE PAULA, Advogada: Dra. Daniela Giovanni D'Avila, Advogado: Dr. Nicole de Souza Ferreira, Embargado(a): AUTENTICA ORGANIZACAO DE SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Caroline Bittencourt Mamcarz, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000180-54.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Agravado(s): SAP BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11212-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ AGOSTINO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º da CLT, para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10514-33.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SILVA BERCEIA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1800-03.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, EVANILDES DA SILVA NABUCO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 911-44.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Agravado(s): RENATO ANTONIO HENZ, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 395-32.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): LIDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 394-61.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): RENE RODRIGUES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-84.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Diene Almeida Lima, Agravado(s): MAYCON DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, PAGANINI ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1453-43.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): SAMARA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 810-47.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRENE ARAUJO PASSOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 1001142-53.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EDER FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravante(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade: não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 142400-06.2008.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DIAS PERES, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "agravo de petição - cabimento", por violação do art. 5º, LXXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a natureza definitiva da decisão que determinou o sobrestamento do feito, em razão da oposição dos embargos de terceiros, sendo impugnável de imediato, e, com fundamento no artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015, determinar o prosseguimento da execução, independentemente, do trâmite dos embargos de terceiro, na forma da fundamentação. **Processo: RRAg - 11380-23.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleite Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo - inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST declarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 501/SC", por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT e, por conseguinte, julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial, restabelecendo os comandos da sentença, inclusive quanto às custas processuais, das quais a reclamante está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 77/78). **Processo: RRAg - 627-11.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RICKSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Jakovljevic Pudla, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, CRISTIANO ROSSI CORREA - ME, Advogado: Dr. Willian Domingos da Silveira, SISTEC TELECOM LTDA, Advogada: Dra. Francieli Weisheimer, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se examine a pretensão atinente à responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª Reclamadas, sobretudo sob a perspectiva do labor prestado pelo Reclamante, em prol das referidas Rés, nos moldes suscitados em embargos de declaração. **Processo: RR - 1001020-88.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RONALDO APOLUCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, julgando, assim, improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 1000387-52.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): AMARO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1000117-25.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

8

Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): LUCIANO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 253900-60.1996.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FERRARI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução. **Processo: RR - 101280-56.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Recorrido(s): HELDER RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Goncalves Marinho, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos a partir de 08.01.2015, data da edição da Portaria nº 5/2015 do Ministério do Trabalho. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 101096-47.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE WANDERLEI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração do Reclamante, no sentido de esclarecer se a norma coletiva condiciona a validade do Banco de Horas à assinatura, pela empresa, de termo de adesão ao regime de banco de horas e se a empresa assinou o referido termo. **Processo: RR - 27500-96.2009.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): CONSERVADORA IPIRANGA LTDA - ME, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, JOSE CUSTODIO CHAGAS, NISIO MONTRESOR, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada de ofício pelo Juiz de primeiro grau, e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o Juízo de origem para prosseguimento da presente execução fiscal. **Processo: RR - 12086-94.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Junior, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 11426-32.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): JOSIANA SOARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10127-84.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Recorrido(s): JOAO BATISTA BONIFACIO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10103-97.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): PAULA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 335-76.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pela Corte de origem, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre as provas orais (depoimento pessoal do preposto da Reclamada e prova testemunhal), que, conforme destacado em negrito, em tese confirmariam a existência dos elementos do vínculo de emprego perante a prestadora de serviços, levando-se em consideração, também os fundamentos constantes na fundamentação (possibilidade de afastamento da Tese 725/STF). Observação 1: o Dr. Luis Fillipe Reis Silva, patrono da parte LUIZ CARLOS DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 3-30.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): HELIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 867-93.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OMIRP TRANSPORTE EMPRESARIAL, ESPECIAL, TURISMO E LOCACAO LTDA, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s): JOSE GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Advogada: Dra. Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11073-23.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA de MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): WAGNER BERNARDO, Advogado: Dr. Bernardo Medeira Xavier, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 698-97.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator:



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

10

Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., SARA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**MAURICIO GODINHO DELGADO**  
Presidente da Turma